



# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

## PROJETO DE LEI

GIOVANI  
BASTOS  
MORALLES:5  
1747995053

Assinado de forma  
digital por  
GIOVANI BASTOS  
MORALLES:51747  
995053  
Dados: 2024.05.22  
14:00:19 -03'00'

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR  
TEMPO DETERMINADO OITO  
MOTORISTAS PARA ATUAREM NA  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE,  
EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE  
PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente por tempo determinado 08 (oito) motoristas, para atuarem nos serviços da Secretaria de Município da Saúde.

**Art. 2º** Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, e serão antecedidos de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13.

**§ 1º** - Os contratos terão duração abreviada caso haja a efetivação do concurso público para os cargos, havendo servidores nomeados e caso os mesmos venham a assumir o cargo.

**§ 2º** - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer à rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 08 (oito) motoristas em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

**§ 3º** - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

**§ 4º** - Os contratados terão prazo de 02 (dois) dias úteis para assinatura do contrato, após publicação da convocação, devendo comparecer ao Núcleo de Seleção e Treinamento (NST/SMGA).



§ 5º - Os contratos de que tratam o artigo 1º ficam assim especificados:

Nomenclatura	Quantidade	Carga Horária Semanal	Requisito Mínimo	Remuneração
Motorista	08	40h	Ensino fundamental completo e CNH categoria Mínima "D" com no mínimo dois anos de habilitação	R\$ 1.588,93 (Um mil, quinhentos e oitenta e oito reais com noventa e três centavos), Auxílio Refeição, Vale-transporte e adicional de insalubridade/periculosidade, nos termos da legislação vigente.

§ 6º - As atribuições e os requisitos para a contratação dos profissionais motoristas são as constantes no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as constantes no anexo da presente Lei.

**Art. 3º** Os candidatos aprovados e convocados, deverão apresentar os exames requisitados pelo médico do Núcleo de Assistência de Saúde Ocupacional, para fins de serem submetidos a inspeção de saúde.

**Art. 4º** As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819 de 07 de novembro de 2003, no que for aplicável.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde constantes da Secretaria Municipal da Saúde a seguir:

10	SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.02.10	SAÚDE
10.02.10.122	ADMINISTRATIVA GERAL
10.02.10.122.0002	GESTÃO DO PODER EXECUTIVO
10.02.10.122.0002.2404	PESSOAL ATIVO E ENCARGOS - FMS
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
RECURSOS	0040 ASPS - COD. RED. 711
	4500 Custeio da Atenção Primária - COD. RED. 710
	4501 Custeio da Atenção especializada - COD. RED. 712
	4170 Programa Salvar - COD. RED. 713

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Ofício nº 0096-2024-CMRG  
Prot. 948-2024

Rio Grande, 22 de maio de 2024.

A Sua Excelência  
Fábio de Oliveira Branco  
Prefeito Municipal  
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 31/2024, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

GIOVANI  
BASTOS  
MORALLES:5  
1747995053

Assinado de  
forma digital por  
GIOVANI BASTOS  
MORALLES:51747  
995053  
Dados: 2024.05.21  
18:14:47 -03'00'

**Ver. Giovani Bastos Morales**  
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

**ANEXO: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO OITO MOTORISTAS PARA ATUAREM NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**